

Estatuto da Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa

Da constituição

Artigo PRIMEIRO

1. A Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa, doravante designada AICLP, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e com sede na cidade do Porto, na Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Rua dos Bragas, 223 4050-123 Porto (Portugal), cujas comunicações e actividades são realizadas rotineiramente em língua portuguesa.

Dos princípios gerais

Artigo SEGUNDO

1. A AICLP dedica-se a actividades eminentemente científicas nas áreas de conhecimento relacionadas à criminologia, ao estudo do crime, do delinvente e da vítima, com a finalidade principal de desenvolver, aprofundar e divulgar a investigação interdisciplinar dos sistemas de repressão penal em âmbito internacional, sempre almejando o aprimoramento das instituições e a melhor compreensão da criminalidade como experiência humana e fenómeno social.

Das finalidades

Artigo TERCEIRO

1. São objectivos da AICLP:

- I – desenvolver, incentivar e divulgar pesquisas e estudos teóricos e empíricos sobre o crime, o criminoso e a vítima;
- II – contribuir cientificamente para a elaboração e execução de medidas de prevenção do crime;
- III – formular propostas de reforma dos sistemas penais tanto no âmbito jurídico quanto político criminal;
- IV – promover a aproximação e estabelecer parcerias com outras instituições científicas e académicas para a concretização de seus objectivos;
- V – promover colóquios científicos nacionais e internacionais;
- VI – organizar e divulgar publicações periódicas sobre questões relacionadas à criminologia e áreas afins, estimulando o intercâmbio de saberes e a articulação entre estudiosos, pesquisadores, professores, estudantes e especialistas.

2. Será realizada no mínimo uma reunião administrativa por ano, da qual participarão os membros do Conselho Director.

3. A associação organizará um congresso internacional a cada dois anos em país que adote o português como idioma oficial.

4. Nenhum membro ou associado será remunerado pelos serviços prestados à AICLP.

Da organização e administração geral

Artigo QUARTO

1. São órgãos da AICLP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Director
- c) o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos, permitida uma recondução por igual prazo, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo QUINTO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AICLP, composto por todos os membros e associados, e se reúne ordinariamente uma vez a cada ano, em data e local estabelecidos pelo Presidente da Assembleia Geral, que também definirá a ordem do dia da reunião. Para deliberar sobre questões consideradas urgentes, a Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente da Assembleia Geral, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Director, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados.

2. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo seu Presidente, que conduzirá os trabalhos, e dois vogais, dos quais um será eleito Vice-Presidente e substituirá o Presidente nos seus impedimentos

3. Compete à Assembleia Geral:

I- eleger e empossar os órgãos sociais;

II – deliberar sobre as questões indicadas na ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- aprovar o relatório anual de actividades da associação, apresentado pelo Conselho Director;

IV- decidir sobre a exclusão de associados e a dissolução do Conselho Director e Conselho Fiscal;

V- decidir sobre a dissolução da associação e a destinação de seus bens;

VI- aprovar a proposta orçamentária ao início de cada ano;

VII- aprovar a prestação de contas do Conselho Fiscal;

VIII- funcionar como instância recursal de qualquer órgão da associação;

IX- modificar o estatuto da associação mediante proposição do Conselho Director e aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços);

X- aprovar o regimento, resoluções e demais normas da associação;

XI- decidir quaisquer questões omitidas neste estatuto.

4. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo se outro critério for estabelecido neste estatuto.

Artigo SEXTO

1. O Conselho Director, órgão administrativo da AICLP, é composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário Geral, e Tesoureiro, eleitos por maioria simples em Assembleia Geral.

2. Os integrantes do Conselho Director serão escolhidos entre os membros fundadores e permanentes da associação. Não serão admitidos mais do que dois integrantes de uma mesma nacionalidade por mandato.

3. O Conselho Director é responsável pela gestão da associação após a sua constituição legal e até a primeira reunião da Assembleia Geral.

4. Compete ao Conselho Director:

I- executar e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II- administrar a associação;

III- apresentar, até o dia 31 de dezembro, o plano anual de actividades do exercício posterior;

IV- apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades executadas no exercício anterior;

V- apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;

VI- fixar o valor da contribuição anual dos membros e associados, bem como deliberar sobre isenções, nos casos previstos pelas normas da associação;

VII- definir o local, a data e a programação do congresso internacional e de outros colóquios;

VIII- instituir as publicações científicas oficiais da AICLP;

IX- encaminhar à Assembleia Geral todas as questões de sua competência;

X- nomear comissões de trabalho;

XI- indicar membros permanentes para o exercício de cargos em caso de vacância, *ad referendum* da Assembleia Geral;

5. O Conselho Director se reunirá por convocação do Presidente, ao menos uma vez por ano, para discutir e decidir as matérias de sua competência. A convocação será feita por edital publicado com antecedência mínima de um mês, do qual constará necessariamente a pauta da reunião.

6. As reuniões do Conselho Director serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando outro critério for estabelecido neste estatuto.

7. Todos os integrantes do Conselho Director têm direito ao voto.

Artigo SÉTIMO

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das finanças da AICLP, e é composto por três membros permanentes que não integrem o Conselho Director, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

I- acompanhar e fiscalizar administrativa e financeiramente o trabalho do Conselho Director;

II- apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da associação.

3. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos e instalações da AICLP.

Da composição

Artigo OITAVO

1. A AICLP se compõe de:

I- membros fundadores;

II- membros permanentes, individuais ou coletivos;

III- membros honoríficos;

IV- representações nacionais;

V- associados.

2. Membro fundador é a pessoa física ou jurídica que tenha integrado a AICLP desde a sua constituição e que exerce os mesmos direitos dos membros permanentes, além de outros previstos neste estatuto e demais normas da associação.

3. Membro permanente individual é a pessoa física que tenha sido indicada por, no mínimo, dois membros fundadores ou permanentes, com aprovação do Conselho Director após avaliação curricular. O membro permanente individual poderá ocupar cargos no Conselho Director e no Conselho Fiscal.

4. Membro permanente coletivo é a pessoa jurídica cujos propósitos e atuação coincidam com os objectivos estatutários da AICLP, e que tenha sido indicada por, no mínimo, dois membros fundadores ou permanentes, com aprovação do Conselho Director.

5. Membro honorífico é toda pessoa física ou jurídica que, em virtude de serviços prestados à AICLP ou de relevante trabalho desenvolvido no âmbito da criminologia, assim reconhecido pelo Conselho Director, receba deste tal qualificação. O membro honorífico é isento do pagamento de contribuições à associação.

6. Representação nacional é toda entidade juridicamente constituída segundo as normas do país em que esteja estabelecida, e que se alinhe aos objectivos e à atuação da AICLP, representando, em seu âmbito nacional, os propósitos da associação. A representação nacional deverá ser aprovada pelo Conselho Director, limitando-se a uma por cada país.

7. Associado é toda pessoa física ou jurídica que declare conhecer e aceitar o presente estatuto e demais normas da AICLP, e assuma o compromisso de colaborar para a consecução dos objectivos da associação. A condição de associado poderá ser obtida perante a AICLP ou suas representações nacionais.

Artigo NONO

1. São direitos dos associados:

I - usufruir de todas as vantagens asseguradas por este estatuto e pelas normas da associação;

II – participar da Assembleia Geral, manifestando-se sobre a matéria da ordem do dia e apresentando requerimentos;

III – votar nas eleições para o Conselho Director e Conselho Fiscal;

IV – submeter trabalhos aos colóquios científicos promovidos pela associação, desde que esteja quite com as contribuições associativas;

V- receber as publicações da associação;

VI- ser comunicado de toda e qualquer actividade relevante da associação.

2. São deveres dos associados:

I – respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto e demais normas da associação;

II – acatar as decisões tomadas pelas instâncias competentes da associação;

III – pagar a contribuição associativa fixada na Assembleia Geral.

3. Cessam-se os direitos do associado em caso de não pagamento da contribuição associativa ou de descumprimento das obrigações previstas no presente estatuto

Disposições Finais

Artigo Décimo

1. A AICLP é regida pelo presente estatuto.

2. O Conselho Director poderá editar resoluções e actos normativos de gestão da associação.

3. Considera-se exercício o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

4. Em caso de dissolução da associação, seus bens serão destinados a outra entidade análoga, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho Director.